

**COVID-19 – PROGRAMA ADAPTAR | INCENTIVOS À  
SEGURANÇA NAS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS, NO  
CONTEXTO DA DOENÇA COVID-19****DECRETO-LEI N.º 20-G/2020,  
DE 14 DE MAIO****OBJETO****SETORES ABRANGIDOS****EMPRESAS BENEFICIÁRIAS**

No passado dia 14 de maio de 2020, foi publicado o **Decreto-lei n.º 20-G/2020**, que estabelece um **sistema de incentivos** à segurança nas micro, pequenas e médias empresas. Este sistema visa adaptar a atividade económica das empresas ao contexto de pandemia vivido, permitindo **minimizar os custos acrescidos** com a adaptação das mesmas às condições de funcionamento exigidas.

O **Programa ADAPTAR** tem por objetivo apoiar as empresas na sua adaptação e investimento nos seus estabelecimentos, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e recomendações das autoridades competentes.

São **elegíveis os projetos que se insiram em todos os setores de atividade**, exceto nos seguintes:

- Pesca e aquicultura;
- Produção agrícola primária e florestas;
- Transformação e comercialização de produtos agrícolas constantes do anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia e transformação e comercialização de produtos florestais;
- Projetos que incidam nas seguintes atividades previstas na Classificação Portuguesa de Atividades Económicas:
  - Financeiras e seguros;
  - Defesa;
  - Lotarias e outros jogos de aposta.

**MICROEMPRESAS**

Encontram-se abrangidas **qualquer microempresa, independentemente da sua natureza jurídica** e desde que:

- Empregue menos de **10 pessoas**;
- O volume de negócios anual ou balanço total anual **não exceda 2 milhões de euros**.

## CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS MICROEMPRESAS BENEFICIÁRIAS

- Estar **legalmente constituída** a 1 de março de 2020;
- Dispor de contabilidade **organizada**;
- Cumprir as **condições necessárias** para obter o estatuto de microempresa;
- Ter ou poder assegurar até à assinatura do termo de aceitação, a **situação tributária e contributiva regularizada** perante a administração fiscal e a segurança social.

## CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS PROJETOS

- Realização de um investimento de valor em despesa elegível **não inferior a € 500 e não superior a € 5.000**, para adaptação da atividade da empresa ao contexto da doença COVID-19;
- Ter **duração máxima de execução de seis meses** a contar da data de notificação favorável, tendo como data limite 31 de dezembro de 2020;
- Estar em **conformidade com as disposições legais** e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

## DESPESAS ELEGÍVEIS

- Aquisição de **equipamentos de proteção individual** necessários para um período máximo de seis meses **para utilização pelos trabalhadores e clientes em espaços com atendimento ao público** nomeadamente máscaras, luvas, viseiras e outros;
- Aquisição e instalação de **equipamentos de higienização e de dispensa automática de desinfetantes**, bem como respetivos consumíveis, para um período máximo de seis meses, nomeadamente solução desinfetante;
- Contratação de **serviços de desinfeção das instalações** por um período máximo de seis meses;
- Aquisição e instalação de **dispositivos de pagamento automático**, abrangendo os que utilizem tecnologia *contactless*, incluindo os custos com a contratação do serviço para um período máximo de seis meses;
- Custos iniciais associados à **domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas**, subscrição inicial de aplicações em regimes de *software as a service*, criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;
- Reorganização e **adaptação de locais de trabalho** e de *layout* de espaços às orientações e boas práticas do atual contexto, designadamente, instalação de portas automáticas, instalação de soluções de iluminação por sensor, instalação de dispensadores por sensor nas casas de banho, criação de áreas de contingência, entre outros;

## DESPEAS NÃO ELEGÍVEIS

- Isolamento físico de **espaços de produção ou de venda ou prestação de serviços**, designadamente, instalação de divisórias entre equipamentos, células de produção, secretárias, postos ou balcões de atendimento;
  - Aquisição e instalação de outros **dispositivos de controlo e distanciamento físico**;
  - Custos com a aquisição e **colocação de informação e orientação aos colaboradores e ao público**, incluindo sinalização vertical e horizontal, no interior e exterior dos espaços;
  - Despesas com a **intervenção de contabilistas certificados** ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento.
- 
- Trabalhos da empresa para **ela própria**;
  - Aquisição de bens em **estado de uso**;
  - **Imposto sobre o valor acrescentado recuperável**, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário.

## TAXA DE FINANCIAMENTO E FORMA DE APOIO

Os apoios serão concedidos sob a forma de **subvenção não reembolsável** e a taxa de incentivo corresponde a **80% sobre as despesas elegíveis**.

## PROCEDIMENTO

As candidaturas são submetidas através de **formulário eletrónico** simplificado no **Balcão 2020** e são decididas no prazo de **10 dias úteis** a contar a contar da data da apresentação da mesma. As decisões são tomadas consoante os critérios de elegibilidade pelo Instituto do **Turismo de Portugal, I.P.** ou pelo **IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.**, dependendo se o projeto se insere no setor do turismo ou noutro.

## PAGAMENTOS

Os beneficiários terão de apresentar o **pedido de pagamento no Balcão 2020**, de acordo com o seguinte procedimento:

- É realizado um **adiantamento inicial** após validação do termo de aceitação, no valor de **50% do incentivo** aprovado.
- No prazo de **30 dias úteis** após a data da conclusão do projeto, deve ser solicitado pelo beneficiário o **pedido de pagamento final** (o montante será apurado com base na declaração de despesa da realização do investimento subscrita pela empresa e confirmada por contabilista certificado ou revisor oficial de contas).

Toda a **situação contributiva e tributária deverá estar regularizada** para os referidos pagamentos se processarem.

## PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

## EMPRESAS BENEFICIÁRIAS

Encontram-se abrangidas quaisquer **pequenas e médias empresas, independentemente da sua natureza jurídica** e desde que:

- Empregue menos de **250 pessoas**;
- O volume de negócios anual **não exceda 50 milhões de euros** ou, cujo balanço total anual **não exceda 43 milhões de euros** e que detenha a correspondente Certificação Eletrónica.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE  
DAS EMPRESAS

- Estar **legalmente constituído** a 1 de março de 2020;
- Dispor de **contabilidade organizada**;
- Ter a **situação tributária e contributiva regularizada** perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Ter a **situação regularizada em matéria de reposições**, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- Ter a correspondente **Certificação Eletrónica**, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, através do sítio na Internet do IAPMEI, I. P.;
- **Não ser uma empresa em dificuldade**, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014;
- Declarar que **não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação**, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE  
DOS PROJETOS

- Realização de um investimento de valor em despesa elegível **não inferior a € 5.000 e não superior a € 40.000**, para qualificação de processos, organizações, produtos e serviços das PME, nomeadamente a adaptação dos seus estabelecimentos, métodos de organização do trabalho e de relacionamento com clientes e fornecedores às novas condições do contexto da doença COVID-19;
- **Não estar iniciado** à data de apresentação da candidatura;
- Ter uma **duração máxima de execução de seis meses**, a contar da data de notificação da decisão favorável, tendo como data limite 31 de dezembro de 2020;

## DESPESAS ELEGÍVEIS

- Estar em **conformidade com as disposições legais** e regulamentares que lhes forem aplicáveis.
- Custos com a **reorganização e adaptação de locais de trabalho** e/ou alterações de *layout*, que permitam implementar as orientações e boas práticas das autoridades competentes no contexto da doença COVID-19, designadamente medidas de higiene, segurança e distanciamento físico;
- Aquisição e **instalação de equipamentos de higienização** e de dispensa automática de desinfetantes;
- Aquisição e **instalação de dispositivos de pagamento automático**, incluindo os que utilizem tecnologia *contactless*;
- Aquisição e instalação de **outros dispositivos de controlo e distanciamento físico**;
- Custos com a **aquisição e colocação de informação e orientação aos colaboradores e ao público**, incluindo sinalização vertical e horizontal, no interior e exterior dos espaços;
- Contratação de **serviços de desinfeção das instalações**, por um período máximo de seis meses;
- Aquisição de **serviços de consultoria especializada para o redesenho do layout das instalações** e para a elaboração de planos de contingência empresarial e manuais de boas práticas;
- Aquisição de **serviços de consultoria especializada** para a adaptação do modelo de negócio aos novos desafios do contexto subsequente à pandemia da doença COVID-19;
- Custos iniciais associados à **domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas**, subscrição inicial de aplicações em regimes de *software as a service*, criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;
- Despesas com a **intervenção de contabilistas certificados** ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento.

## DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

- Trabalhos da empresa para **ela própria**;
- Aquisição de bens em **estado de uso**;
- **Imposto sobre o valor acrescentado** recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário.

## TAXA DE FINANCIAMENTO E FORMA DE APOIO

Os apoios serão concedidos sob a forma de **subvenção não reembolsável** e a taxa de incentivo corresponde a **50% sobre as despesas elegíveis**.

## PROCEDIMENTO

As candidaturas são submetidas através de **formulário eletrónico simplificado no Balcão 2020** e são sujeitas a avaliação técnica pelo **Instituto do Turismo de Portugal, I.P.** ou pelo **IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.**, dependendo se o projeto se insere no setor do turismo ou noutro.

A **proposta de decisão** é emitida, pelas Autoridades de Gestão envolvidas, no prazo de **20 dias úteis**, a contar da data da apresentação de candidatura.

A aceitação da decisão é feita mediante a **assinatura do termo de aceitação**, no prazo de **30 dias**, submetida eletronicamente e autenticada através do Cartão de Cidadão ou Chave Móvel Digital.

## PAGAMENTOS

Os beneficiários terão de apresentar o **pedido de pagamento no Balcão 2020**, de acordo com o seguinte procedimento:

- É realizado um **adiantamento inicial** após validação do termo de aceitação, no valor de **50% do incentivo aprovado**.
- No prazo de **30 dias úteis** após a data da conclusão do projeto, deve ser solicitado pelo beneficiário o **pedido de pagamento final**.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em [www.vaassociados.com](http://www.vaassociados.com)

Para informação adicional, por favor contacte:

Duarte Vasconcelos – Sócio responsável pelo Departamento de Direito Comercial, Societário e Financeiro – [duarte.vasconcelos@vaassociados.com](mailto:duarte.vasconcelos@vaassociados.com)

João Peixe – Advogado Associado – [joao.peixe@vaassociados.com](mailto:joao.peixe@vaassociados.com)

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL  
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa  
T: +351 218 299 340

E-mail: [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)  
[www.vaassociados.com](http://www.vaassociados.com)